



PROJETO DE LEI Nº 068 DE 03 DE JULHO DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2223 de 03 / 07 / 25

Livro nº 04 Fls 95/96

Ass. Deputado

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ELEIÇÃO DE
REPRESENTANTES DE TURMA, DA CRIAÇÃO DE GRÊMIOS
ESTUDANTIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO, E DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO CÂMARA MIRIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Toma-se obrigatória, em todas as unidades escolares públicas e privadas localizadas no município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, a realização de eleições internas entre os alunos para a escolha de seus representantes de turma, no início de cada ano letivo.

§1º A escolha dos representantes de turma deverá ocorrer por meio de processo democrático, com votação entre os alunos da respectiva turma.

§2º Cada turma deverá eleger, no mínimo, um representante titular e um suplente.

§3º Caberá à direção e à coordenação pedagógica da unidade escolar garantir e supervisionar o processo eleitoral.

Art. 2º Todas as escolas abrangidas por esta Lei deverão ter instituído um Grêmio Estudantil, com diretoria eleita pelos alunos regularmente matriculados, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Grêmio Estudantil atuará na promoção do protagonismo juvenil, representando os interesses dos estudantes junto à gestão escolar.

§2º A criação do grêmio deverá ser acompanhada e orientada pela direção da escola, podendo contar com apoio de professores orientadores.

Art. 3º As escolas localizadas no município que possuam alunos dentro da faixa etária atendida pelo projeto Câmara Mirim deverão, anualmente, participar da seleção e encaminhamento de estudantes para o referido programa, incentivando o engajamento cívico e a formação cidadã.

Art. 4º Esta Lei aplica-se às escolas que ofertem ensino a partir do 6º ano do Ensino Fundamental (antiga 5ª série) até o 3º ano do Ensino Médio, em todas as redes de ensino (municipal, estadual, federal e privada), situadas no território do município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo firmar parcerias com a rede estadual e instituições privadas para viabilizar sua plena aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a participação estudantil e a formação cidadã de crianças e adolescentes nas escolas situadas no município de Engenheiro Paulo de Frontin, por meio da obrigatoriedade da eleição de representantes de turma, da criação e manutenção de grêmios estudantis, e da participação no projeto Câmara Mirim.

Falar sobre protagonismo juvenil vai além do discurso — é promover oportunidades reais para que nossos estudantes possam vivenciar na prática os valores da democracia, da liderança responsável, do diálogo e da cidadania ativa.

Falo com conhecimento de causa: tive a oportunidade de ser vereador mirim, deputado estadual juvenil, representante de turma e presidente de grêmio estudantil. Essas experiências foram fundamentais para a minha formação pessoal, política e cidadã. Através delas aprendi, desde cedo, a importância de ouvir o coletivo, representar os colegas com responsabilidade, entender os desafios da gestão pública e, sobretudo, valorizar a participação e o respeito às regras do convívio democrático.

A eleição de representantes de turma fortalece o senso de pertencimento e dá voz aos alunos em seu ambiente escolar. O grêmio estudantil, por sua vez, é um espaço de organização autônoma da juventude, que estimula o desenvolvimento da liderança, do senso crítico e da atuação social responsável. Já o projeto Câmara Mirim abre portas para o conhecimento do papel do Legislativo e estimula desde cedo a consciência política e o exercício da cidadania.

Por isso, acredito que este projeto de lei não apenas regulamenta procedimentos, mas oferece às novas gerações um caminho para se tornarem cidadãos mais conscientes, participativos e preparados para os desafios da vida em sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço concreto na valorização da juventude e no fortalecimento da educação democrática em nosso município.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 03 de julho de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO

Vereador Autor